



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 1407/2020

SÚMULA: Altera Composição do Conselho Municipal de Saúde e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Altera Representantes do Conselho Municipal de Saúde nomeados pelo Decreto nº 1228/2019, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sílvia Regina Rosa Palivoda
Suplente: Dejanira Matos dos Santos

Parágrafo Único: Demais representantes permanecem inalterados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 26 de junho de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1408/2020

SÚMULA: Concede Licença para tratamento de Saúde e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde pelo período mencionado aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	RG	PERÍODO	INÍCIO
CREUDAIR PIMENTEL GOMES	7.357.821-3 SSP-PR	30 DIAS	27/06/2020
MARILEI VIEIRA PRECHLAK	8.723.687-9 SSP-PR	45 DIAS	10/06/2020
OSNEI MADRUGA	7.905.763-0 SSP-PR	30 DIAS	01/06/2020
VILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5.608.674-9 SSP-PR	61 DIAS	01/06/2020

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 26 de junho de 2020.

Adelar Arrosi
Prefeito



LEI N.º 445/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a 32ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, as ações governamentais constantes do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 26 de junho de 2020.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 15/06/2020 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade	Divisão de Proteção Social Básica	12.01
Função	Assistência Social	8
Subfunção	Assistência Comunitária	244
Programa	Cidadania Plena	0008

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2.067	1	A	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB	2018	1,000	21.000,00
				2019	000	00
				2020	1,000	21.000,00
				2021	000	00
				Total:	1,000	21.000,00

II - Descrição da Ação

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101022.06.06.06 - BPSB - Inc Temp BPSB para Ações de Comb:	2018	0,00	21.000,00	21.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	21.000,00	21.000,00
			Total:	0,00	21.000,00	21.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em: 15/06/2020 (A) (Elemento e que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade	Divisão de Proteção Social Especial	12.02
Função	Assistência Social	8
Subfunção	Assistência Comunitária	244
Programa	Cidadania Plena	0008

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2.068	1	A	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSEMC	2018	1.000	16.000,00
				2019	000	00
				2020	1.000	16.000,00
				2021	000	00
				Total:	1.000	16.000,00

II - Descrição da Ação

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSEMC

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.1022.09.05.06 - BPSEMC - Inc Temp BPSE para Ações de Co	2018	0,00	16.000,00	16.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	16.000,00	16.000,00
			Total:	0,00	16.000,00	16.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

Seleção - Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/09/2020 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade	Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência	12.03
Função	Assistência Social	8
Subfunção	Assistência Comunitária	244
Programa	Cidadania Plena	0008

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meia Física	Meia Financeira
2.069	1	A	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB - Benefícios Ev	Outros Produtores-OUM	2018	1,000	25.000,00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	1,000	25.000,00
					2021	000	00
					Total:	1,000	25.000,00

II - Descrição da Ação

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB - Benefícios Ev

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	101022 09 06.06 - BPSB - Inc Temp BPSB para Ações de Comb:	2018	0,00	25.000,00	25.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	25.000,00	25.000,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			Total:	0,00	25.000,00	25.000,00



LEI N.º 446/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a 5ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, instituída pela Lei Municipal n.º 383, datada de 24 de junho de 2019, publicada em 25 de junho de 2019, as ações governamentais constantes do Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 26 de junho de 2020.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/09/2020 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade:	Divisão de Proteção Social Básica	12.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	Cidadania Plena	0008

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.067	1 A	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB	Ouros Produtos (OUM)	1,000	21.000,00

II - Descrição das Ações

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101022.09.06.06 - SUAS - Ações do COVID	0,00	21.000,00	21.000,00
Total:			0,00	21.000,00	21.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção - Alteração em 15/06/2020 (A) (Somente o que foi alterado na desta selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade:	Divisão de Proteção Social Especial	12.02
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	Cidadania Plena	0008

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.068	1 A	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Vírus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSEMC	Outros Produtos (OUM)	1,000	16.000,00

II - Descrição das Ações

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Vírus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSEMC

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta de Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101.022.09.06.06 - SUAS - Ações do COVID 19	0,00	16.000,00	16.000,00
Total:			0,00	16.000,00	16.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/05/2020 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade:	Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência	12.03
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	Cidadania Plena	0008

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.069	1 A	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB - Benefícios Ev	Outros Produtos (OUM)	1,000	25.000,00

II - Descrição das Ações

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB - Benefícios Ev

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU	101022.09.06.06 - BPSB - Inc Temp BPSB pt	0,00	25.000,00	25.000,00
Total:			0,00	25.000,00	25.000,00



LEI Nº 447/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.665.408,69 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. - Governo Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 87.250,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 17.890,00

04.124.0002.2.004 - Gestão do Controle Interno

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 35.160,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 7.210,00

03. - Secretaria de Planejamento

03.01 - Divisão de Planejamento

04.121.0002.2.005 - Gestão do Planejamento

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 20.830,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.270,00

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 392.500,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 80.000,00

28.846.0002.0.002 - Gestão do Pasep

3.3.90.47.00/003 - Obrigações Tributárias e ContributivasR\$ 12.500,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 123.000,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 36.000,00



06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 66.000,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 14.000,00

15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/501 – Obras e Instalações	R\$ 27.600,00
--	---------------

09. – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 252.970,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 51.500,00

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.600,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.970,00

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 31.000,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.350,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/3375 – Material de Consumo	R\$ 28.973,69
3.3.90.30.00/49401 – Material de Consumo	R\$ 56.700,00
3.3.90.39.00/3375 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 10.000,00

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00/49412 – Material de Consumo	R\$ 101.000,00
--	----------------

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00/49401 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00/49401 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00

10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.1.90.11.00/1024 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 93.000,00
3.3.90.30.00/1023 – Material de Consumo	R\$ 13.000,00

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00/49401 – Material de Consumo	R\$ 15.135,00
3.3.90.39.00/49401 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 4.000,00

(Handwritten signature)



12. - Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 - Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.067 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00/93401 - Material de ConsumoR\$ 10.500,00

3.3.90.30.00/10222 - Material de ConsumoR\$ 10.500,00

12.02 - Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.068 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSEMC

3.3.90.30.00/94101 - Material de ConsumoR\$ 3.500,00

3.3.90.30.00/10221 - Material de ConsumoR\$ 12.500,00

12.03 - Divisão de Benef. Eventuais e Sit. De Emergência

08.244.0008.2.069 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB - Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00/93401 - Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita.....R\$ 25.000,00

T o t a l.....R\$ 1.665.408,69

Art. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00/511 (037) - Outros Serviços de Terceiros - P. JurídicaR\$ 25.000,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.1.001 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/000 (088) - Obras e InstalaçõesR\$ 200.000,00

15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00/000 (099) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

T o t a l.....R\$ 245.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.250.000,00
501	Receitas de Alienacoes de Ativos	27.600,00



1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no FES - COVID-19	13.000,00
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º.	93.000,00
10221	SUAS - Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369	12.500,00
10222	SUAS - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	10.500,00
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	79.835,00
49412	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	101.000,00
93401	BPSB - Inc Temp BPSB para Ações de Combate ao COVID-19	35.500,00
94101	BPSEMC - Inc Temp BPSE para Ações de Combate ao COVID-19	3.500,00
	Total do Excesso de Arrecadação	1.626.435,00

Inciso III - Anulação de Dotações Orçamentárias

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00/511 (028) - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.1.012 - Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00/000 (091) - Obras e Instalações R\$ 220.000,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.056 - Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.14.00/3375 (493) - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

3.3.90.30.00/3375 (495) - Material de Consumo.....R\$ 22.973,69

3.3.90.39.00/3375 (498) - Outros Serviços de Terceiros - P. JurídicaR\$ 10.000,00

Total de Anulações de Dotações Orçamentárias R\$ 283.973,69

T o t a l..... R\$ 1.910.408,69

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 26 de junho de 2020.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 1.406/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 447/2020, de 26/06/2020:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.665.408,69 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. - Governo Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 87.250,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 17.890,00

04.124.0002.2.004 - Gestão do Controle Interno

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 35.160,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 7.210,00

03. - Secretaria de Planejamento

03.01 - Divisão de Planejamento

04.121.0002.2.005 - Gestão do Planejamento

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 20.830,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.270,00

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 392.500,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 80.000,00

28.846.0002.0.002 - Gestão do Pasep

3.3.90.47.00/003 - Obrigações Tributárias e ContributivasR\$ 12.500,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.11.00/003 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 123.000,00
3.1.90.13.00/003 - Obrigações Patronais.....R\$ 36.000,00

A



06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 66.000,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 14.000,00

15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/501 – Obras e Instalações	R\$ 27.600,00
--	---------------

09. – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 252.970,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 51.500,00

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.600,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.970,00

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.1.90.11.00/003 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 31.000,00
3.1.90.13.00/003 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.350,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/3375 – Material de Consumo	R\$ 28.973,69
3.3.90.30.00/49401 – Material de Consumo	R\$ 56.700,00
3.3.90.39.00/3375 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 10.000,00

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00/49412 – Material de Consumo	R\$ 101.000,00
--	----------------

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00/49401 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00/49401 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00

10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.1.90.11.00/1024 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 93.000,00
3.3.90.30.00/1023 – Material de Consumo	R\$ 13.000,00

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00/49401 – Material de Consumo	R\$ 15.135,00
3.3.90.39.00/49401 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 4.000,00

A



12. - Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 - Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.067 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00/93401 - Material de ConsumoR\$ 10.500,00
3.3.90.30.00/10222 - Material de ConsumoR\$ 10.500,00

12.02 - Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.068 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSEMC

3.3.90.30.00/94101 - Material de ConsumoR\$ 3.500,00
3.3.90.30.00/10221 - Material de ConsumoR\$ 12.500,00

12.03 - Divisão de Benef. Eventuais e Sit. De Emergência

08.244.0008.2.069 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 - Ações do SUAS no BPSB - Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00/93401 - Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita.....R\$ 25.000,00

T o t a l.....R\$ 1.665.408,69

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00/511 (037) - Outros Serviços de Terceiros - P. JurídicaR\$ 25.000,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.1.001 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/000 (088) - Obras e Instalações R\$ 200.000,00

15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00/000 (099) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

T o t a l.....R\$ 245.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.250.000,00



501	Receitas de Alienacoes de Ativos	27.600,00
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no FES - COVID-19	13.000,00
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º.	93.000,0
10221	SUAS - Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369	12.500,00
10222	SUAS - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	10.500,00
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	79.835,00
49412	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	101.000,00
93401	BPSB - Inc Temp BPSB para Ações de Combate ao COVID-19	35.500,00
94101	BPSEMC - Inc Temp BPSE para Ações de Combate ao COVID-19	3.500,00
	Total do Excesso de Arrecadação	1.626.435,00

Inciso III - Anulação de Dotações Orçamentárias

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00/511 (028) - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.1.012 - Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00/000 (091) - Obras e Instalações R\$ 220.000,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.056 - Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.14.00/3375 (493) - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

3.3.90.30.00/3375 (495) - Material de Consumo.....R\$ 22.973,69

3.3.90.39.00/3375 (498) - Outros Serviços de Terceiros - P. JurídicaR\$ 10.000,00

Total de Anulações de Dotações Orçamentárias R\$ 283.973,69

T o t a l..... R\$ 1.910.408,69

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo II - Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.337/2019 de 23/12/2019, publicado em 24/12/2019, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Paraná, 26 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS**.

Data de abertura: 09/07/2020

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 25 de junho de 2020.

Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL


O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A CONSTRUÇÃO/REFORMA DE TERRAÇOS, INCLUINDO ESCARRIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL**

Data de abertura: 15/07/2020

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 26 de junho de 2020.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **13/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CIAMED DISTRIBUDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, 560, SANTO ANTÃO, ENCANTADO – RIO GRANDE DO SUL.

CNPJ: 05.782.733/0001-49.

REPRESENTANTE LEGAL: RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.

CPF: 488.351.100-68.

[Handwritten signature and initials]

ITEM	CODIGO IBR	DESCRICAO CATMAT	UNID. DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------------	--------------------------	-------	-------	-------------------	-------------



117	BR0267504	ACIDO VALPROICO, DOSAGEM: 250 MG	COMPRIMIDO	ABBOTT	5000	0,1500	R\$ 750,00
119	BR0328529	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 250 MG	CÁPSULA	ABBOTT	5000	0,1500	R\$ 750,00

TOTAL R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;



e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica

- NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.



- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (320) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (321) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 371

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (388) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (389) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação



poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia



após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

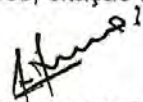
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

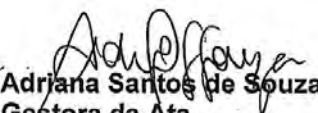


de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


CIAMED DIST. DE MEDICAMENTOS
Renata Casagrande Galiotto
CPF: 488.351.100-68


Sílvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 13/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DACOSTA, 847, PAROLIN, CURITIBA – PARANÁ.

CNPJ: 81.706.251/0001-98.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA CAPELETTI

CPF: 018.682.999-02.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNID. DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL



8	BR0284459	CLOBETASOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL PROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,05%, APRESENTAÇÃO: POMADA	BISNAGA 30,00 G	BRAINFARMA	500	3,9900	R\$ 1.995,00
10	BR0292030	TIBOLONA, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	6000	0,5000	R\$ 3.000,00
29	BR0332468	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	FRASCO 100,00 ML	NATULAB	500	1,2440	R\$ 622,00
31	BR0344014	CLONAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	1000	0,1620	R\$ 162,00
38	BR0267691	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG	COMPRIMIDO	MERCK	1000	0,0800	R\$ 80,00
40	BR0412091	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO	BAYER	4000	6,7790	R\$ 27.116,00
73	BR0433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	NATULAB	2000	1,9900	R\$ 3.980,00
76	BR0446104	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 60 MEQ/L + 20 MEQ/L + 60 MEQ/L + 20 MEQ/L + 110 MMOL/L, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	NATULAB	2000	0,4500	R\$ 900,00
91	BR0267671	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	10000	0,0200	R\$ 200,00
113	BR0375474	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SPRAY NASAL	FRASCO 50,00 ML	NATULAB	500	2,9600	R\$ 1.480,00
140	BR0294643	IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	NATULAB	1000	0,9500	R\$ 950,00
168	BR0267638	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	1000	0,1810	R\$ 181,00
171	BR0279269	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	1000	0,1000	R\$ 100,00
177	BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	1000	0,3877	R\$ 387,70
197	BR0267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	FARMACE	2000	1,0880	R\$ 2.176,00
209	BR0270228	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, USO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO 10,00 ML	FARMOQUIMICA	2000	7,6000	R\$ 15.200,00
216	BR0270971	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	1000	0,3811	R\$ 381,10
238	BR0368612	NITAZOXANIDA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	3000	3,3000	R\$ 9.900,00
264	BR0272931	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM: 1 MG	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	1000	0,555	R\$ 555,00

TOTAL R\$ 69.365,80 (Sessenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica

- NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica

- NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da



empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.



2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Sílvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata

PROMEFARMA REP. COMERCIAIS LTDA
Luciana Capeletti
CPF: 018.682.999-02

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata